



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 13 de março de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.731

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	2
CMDCA.....	2
FINANÇAS.....	3
LICITAÇÕES.....	3
MEIO AMBIENTE.....	3
RECURSOS HUMANOS.....	4
SINDICÂNCIA.....	5
SECRETARIA	5
DECRETOS.....	5
LEIS.....	6
PORTARIAS.....	10
FINAIS	14
CEMMIL.....	14
EDUCAÇÃO.....	16
TURISMO.....	20

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 003/2026 – 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 006/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE E CONSULTORIA DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDOR E REDE TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA À TECNOLOGIA DE DADOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA SAO JOAO INFORMATICA LTDA ME.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o segundo termo de prorrogação ao Contrato nº 006/2024 celebrado entre as partes, Processo Administrativo nº 189/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2024, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **31/03/2026**, o prazo do instrumento contratual, sendo o reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 3,3575%, utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula Quarta, item I do CONTRATO.

Valor: R\$ 16.882,95 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), que será pago em 12 (doze)

parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.406,91 (um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos).

Assinatura: 12/03/2026

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deram causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

Aviso de Pregão Eletrônico nº 001/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, áreas externas e internas, manutenção diária da limpeza e serviços de copa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente da autarquia previdenciária, disponibilizando-se 01 (um) trabalhador com carga horária limitada a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

As propostas poderão ser anexadas exclusivamente na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>, a partir das 08h00 do dia **13/03/2026** até às 08h00 do dia **27/03/2026**.

A sessão pública ocorrerá às 08h30m do dia **27/03/2026**, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>.

O critério de julgamento será o **menor preço global**; modelo de disputa aberto; Fundamentação legal: artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Prazo de entrega dos serviços, sanções e demais informações, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

As cópias do Termo de Referência e Modelo de Proposta poderão ser retiradas na plataforma da BLL COMPRAS ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de membros para compor Comissão destinada a avaliar bens inservíveis pertencentes à Câmara Municipal e deliberar sobre sua destinação.”

Autoridade certificadora



PREFEITURA
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Departamento de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA
BOA
VISTA:464293790
00150

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2026.03.13 15:13:09 -03'00"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela avaliação de bens móveis considerados inservíveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, com a finalidade de proceder à sua análise e concluir quanto à sua destinação:

- I – Leonardo Damascena da Silva – Presidente;
- II – Emerson Sabino Riquena – Membro;
- III – Jéssica Maria Lopes Toderó – Membro;

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – realizar o levantamento e a identificação dos bens móveis considerados inservíveis ao serviço público;
- II – proceder à avaliação do estado de conservação e utilidade dos referidos bens;
- III – elaborar relatório circunstanciado indicando a situação de cada bem avaliado;
- IV – sugerir a destinação adequada dos bens, observada a legislação aplicável, podendo propor, conforme o caso, a doação, alienação, reciclagem ou descarte.

Art. 3º. A Comissão poderá solicitar o apoio de servidores de outros setores da Câmara Municipal sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos em até 90 (noventa) dias, apresentando relatório final à Presidência da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARIOCA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que em decorrência do processo de retotalização de votos do último pleito eleitoral municipal do ano de 2024, oriunda do processo nº 0601284- 47.2024.6.26.0122, o senhor Raimundo Rui deixou de exercer seu mandato como Vereador nesta Câmara Municipal;

Considerando que a sua vaga na Comissão Permanente de Justiça e Redação passou a ser preenchida pelo Vereador Leandro Thomazini;

Considerando a necessidade de atualização da composição da comissão instituída pela Portaria nº 21, de 02 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VII do Art. 2º da Portaria nº 21, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

VII – Leandro Thomazini (Vereador) – Membro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARIOCA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

EDITAIS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 228, 06 DE MARÇO DE 2026

“Institui a composição da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15 e alterações;

Considerando deliberação da plenária em reunião ordinária do Conselho, realizada no dia 05 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Institui a composição da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pela Presidente Ana Rita Alves Godoi e pelos seguintes conselheiros.

- I. Suelene de Lourdes Cozentino Tavares
- II. Cristiane Macedo Alves Correia
- III. Silvana Moraes Gonçalves Pirolla
- IV. Carolina Mascaro Vieira
- V. Julieno Lopes Vergara
- VI. Eliana Cristina da Fonseca Machado

Parágrafo único: A coordenação da Comissão da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será definida na primeira reunião, por voto da maioria dos membros.

Art. 2º – Compete à Comissão Organizadora:

- I. Organizar e coordenar a realização e os resultados da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Propor estratégias de mobilização e divulgação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Preparar e acompanhar a operacionalização e elaborar a programação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Propor e encaminhar para a aprovação do colegiado a minuta do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Manter o CMDCA informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas na organização do evento;

VII. Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência e a leitura de libras, se necessário;

VIII. Consolidar o Relatório Final da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhá-lo ao CMDCA e respectivos gestores da instância superior.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2026.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

ANA RITA ALVES GODOI
Presidente do CMDCA

FINANÇAS

COMUNICADO

A Prefeitura notifica a todos os interessados que foi encerrado, no dia 27/02/2025, a entrega dos carnês do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e da Taxa de Ambulante do exercício de 2026.

Os contribuintes que não receberam poderão solicitar a impressão no Setor de Fiscalização de Tributos, localizado à Praça da Catedral, nº 7, 1º andar e corrigir o cadastro do endereço para entrega das próximas notificações junto à Sala do Empreendedor no térreo do mesmo endereço.

Atenciosamente,

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que foi encerrada no dia 13/03/2026 a entrega dos carnês do Imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU e Contribuição de Iluminação Pública - CIP do exercício de 2026. Os Contribuintes que não receberam, poderão retirá-los no Setor de Cadastro desta Prefeitura Municipal localizado à rua Antonina Junqueira, nº 366 1º andar, até o dia 31 de março de 2026. Após esse prazo incidirá os acréscimos legais.

O contribuinte tem ainda a opção de retirar a segunda via dos boletos através do site: www.saojoao.sp.gov.br - e-mail tributacao@saojoao.sp.gov.br já disponíveis, ou pessoalmente no Setor de Tributação, endereço: Praça da Catedral, 7 - Centro

(antigo prédio dos Bancos do Brasil e Nossa Caixa), horário de atendimento ao público: 12:30h às 16:30h.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ALTO RISCO, EM AMBULÂNCIA UTI, DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO OU NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 30/03/2026 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, MOBILIÁRIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 30/03/2026 às 09h00min.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/26

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, LICENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RESERVATÓRIO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS R2 - CÓRREGO AEROPORTO EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 16/06/2026 às 09h00min.

RENATA GIÃO RUY

Chefe do Setor de Licitações

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO

Diretor do Depto. de Administração

MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 01/2026

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PLANTIO

Comunicamos que os membros da CTAR (Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento) analisaram em vistoria ao local que o lote ao lado pertence ao mesmo proprietário, e portanto há espaço para realização do plantio.

Devido o indeferimento, V.S. terá um prazo de 30 dias, sob pena de multa, para efetuar o plantio colocando a grade de proteção e estaca guia. As mudas podem ser retiradas no Viveiro

Municipal de Mudas, situado à Rua Romeu Nhola, 440, Parque Colinas da Mantiqueira, telefone: 3631-2201.

**NOME / PROCESSO
DECISÃO / REPLANTIO**

APARECIDA CONCEIÇÃO FRANCISCO TISCHER/ 378/2025-30
INDEFERIDO/ 1 PORTE PEQUENO

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Depto de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Chefe de Seção

**EDITAL Nº 02/2026
SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE**

A CTAR Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento comunica que realizou a vistoria e avaliação das solicitações de corte de árvores listadas abaixo.

Em caso de deferimento, se necessário o replantio, V.S. terá um prazo de 30 dias após a execução do corte, sob pena de multa, para efetuar o plantio colocando a grade de proteção e estaca guia. As mudas podem ser retiradas no Viveiro Municipal de Mudas, situado à Rua Romeu Nhola, 440, Parque Colinas da Mantiqueira, telefone: 3631-2201.

**NOME | PROCESSO
DECISÃO | REPLANTIO**

ANTONIO CARLOS MORAIS | 2936/2025-00
DEFERIDO | 1 PORTE MÉDIO

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Depto de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Chefe de Seção

RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2025
INSPETOR DE ALUNOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2025 para o cargo de Inspetor de Alunos, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

04º LETÍCIA SILVA COSTA.....RG: 37.XXX.600-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (13/03/2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV Nº 01/2024
INSPETOR DE ALUNOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2024, para a vaga temporária de Inspetor de Alunos, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Educação, situado na Rua Benjamin Constant, 155 – Centro, e **cumprir o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Inspetor de Alunos**, deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 16/03/2026 a 18/03/2026.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

13º ANDRESSA NAJARA ROMERO VIEIRA.....RG: 27.XXX.553-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. (13/03/2026)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Depto. de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE
DOCUMENTOS

1. 16/03/2026 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 08:00 - Inspetor De Alunos**
- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF original
- RG original
- Título de eleitor original
- Carteira de reservista ou dispensa original
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¼ (coloridas, iguais e recentes)

- g) Cópia simples do RG
- h) Cópia simples do número do PIS
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2024
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício anterior (se houver)
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o **RESULTADO** dos exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

SINDICÂNCIA

Processo: 7.427/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 7.427/2024, visando apurar fatos e possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 19.127 de 28 de julho de 2025.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 8.200, DE 09 DE MARÇO DE 2.026

"Dispõe sobre a revogação do tombamento do imóvel situado na Avenida Dona Gertrudes, nº 35/39/41, Centro, nesta cidade."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as condições precárias em que se encontra o imóvel conforme vistoria realizada por Engenheiro Civil,

Considerando o risco à segurança e abandono em que se encontra o referido imóvel, de acordo com Ficha de Vistoria nº 103/2025/DTS/COMDEC,

Considerando a Súmula CONDEPHIC da 188ª Reunião Ordinária realizada no dia 11/03/2026, que decidiu, por unanimidade dos presentes, pela revogação da Portaria de Tombamento nº 16.792/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o tombamento do imóvel localizado à Avenida Dona Gertrudes, nº 35/39/41, Centro, São João da Boa Vista, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 04.020.0167.001, o qual terá sua inscrição retirada do Livro de Tombo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.792, de 04 de abril de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (09.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.204, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

"Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, nos termos da Lei nº 13.257/2016 e dá outras providências."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano,

Considerando a necessidade de garantir, programar, monitorar e finalmente, que os trabalhos devem ser desenvolvidos e coordenados por uma Comissão especialmente composta por membros das Secretarias Municipais participantes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito municipal, com a finalidade de coordenar, assegurar, planejar e articular as ações das políticas setoriais necessárias para alcançar os objetivos

voltados ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias, previstos na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

§ 1º - O referido comitê será composto por 26 (vinte e seis membros) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada entidade/órgão representativo, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.

§ 2º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenham atividades relevantes relacionadas à política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 3º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

§ 6º - O Departamento Municipal de Educação passa, neste ato, a desempenhar o papel de órgão responsável pela coordenação do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância para fins do disposto no § 1º do Art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância com diretrizes, estratégias e metas;

II - tomar decisões quanto às etapas de implementação do Plano e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - produzir instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades das diferentes políticas no Plano, estratégias para sua implantação e acompanhamento local, quando necessário;

IV - aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência à criança na primeira infância;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;

VIII - acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

IX - articular-se com a União e com o Estado, para, em regime de colaboração, efetuar o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância.

Art. 3º - A estrutura e o funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão disciplinados em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - O Diretor do Departamento Municipal de Educação poderá expedir normativas veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 5.615, DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Institui o Selo de Interesse Turístico para Bares e Restaurantes no Município de São João da Boa Vista/SP, estabelece critérios para sua concessão, funcionamento, fiscalização e cancelamento, e dá outras providências."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Selo de Interesse Turístico para Bares e Restaurantes, destinado a certificar estabelecimentos que contribuam para o desenvolvimento turístico, cultural, gastronômico e econômico do Município.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO SELO

Art. 2º - O Selo de Interesse Turístico poderá ser concedido a estabelecimentos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cadastro regular e ativo no CADASTUR;

II - licenciamento sanitário vigente e Certificado de Licenciamento Integrado (CLI);

III - instalações sanitárias adequadas conforme legislação sanitária vigente;

IV - ausência de infrações sanitárias nos últimos 12 meses;

V - laudo técnico de controle de ruídos, conforme ABNT NBR 10.151;

VI - estrutura física adequada para contenção sonora se necessário, quando houver música ou apresentações;

VII - proibição de atendimento, consumo ou permanência de clientes em vias públicas, bem como de servir bebidas a pessoas fora do recinto;

VIII - regularidade ambiental e ausência de infrações ambientais nos últimos 12 meses, observadas a Lei Municipal nº 83/1989 e a Lei Municipal nº 4.012/2016;

IX - adequação às normas urbanísticas e inexistência de impedimentos no Departamento de Engenharia;

X - programação cultural, musical ou gastronômica de relevância;

XI - participação em capacitação promovida pelo Departamento Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 3º - A concessão do selo ocorrerá mediante processo administrativo instaurado no Departamento Municipal de Turismo.

§ 1º - A análise será realizada por Comissão Multissetorial composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento Municipal de Turismo;

II - Vigilância Sanitária;

III - Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

IV - Departamento de Engenharia;

V - Departamento de Trânsito e Segurança;

VI - Polícia Militar, como órgão consultivo e fiscalizador.

§ 2º - A composição da Comissão será formalizada por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO DIFERENCIADO

Art. 4º - Os estabelecimentos certificados poderão funcionar em horário diferenciado, respeitadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, acústicas e de ordem pública.

CAPÍTULO V DA VALIDADE, FISCALIZAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 5º - O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta lei implicará suspensão ou cancelamento do selo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei não se aplica a depósitos, conveniências e similares, que permanecem integralmente vinculados à Lei Municipal nº 2.933/2010.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.616, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que dispõe sobre normas para execução de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) e dá outras providências.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica transformado o Parágrafo único do Art. 14, da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, em § 1º, bem como fica acrescido ao seu texto o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

§ 1º - O valor da bandeirada 2 (dois) será 20% (vinte por cento) superior ao da bandeirada 1 (um).

§2º - Fica autorizado o uso da bandeirada 2 durante todos o mês de dezembro.

Art. 2º – Fica alterado o caput do Art. 44 da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - O Alvará quando requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 6º, 11 e 12, quando se tratar de empresa, e nos artigos 7º, 9º, 11 e 12 quando Motorista Profissional Autônomo, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento.

Art.3º– Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 46 da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – (...)

Parágrafo único - Fica permitida ao permissionário a substituição por veículo de fabricação igual ou anterior ao atualmente autorizado, nos casos de roubo, furto ou perda total, devidamente comprovados.

Art. 4º – Fica alterado o Parágrafo único do Art. 55 da Lei nº 309, de 26 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – (...)

Parágrafo único - Ao Motorista Profissional Autônomo é autorizada a indicação de até 1 (um) preposto para dirigir o veículo, desde que este atenda a todos os requisitos estipulados no Art. 9º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.617, DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Altera a Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que Reestrutura e renomeia o Conselho Municipal de Cultura de São João da Boa Vista.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o § 3º e acrescido o § 4º no Art. 1º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, com as seguintes redações:

“Art. 1º - (...)

§ 3º - O CMPC manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, os quais somente serão expedidos após prévia deliberação e aprovação em ata pelo colegiado, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.”

§ 4º - Não se aplicam as disposições do parágrafo anterior aos atos e decisões de mero expediente expedidos pelo Presidente do CMPC, entendidos como determinações de rotina destinadas a dar prosseguimento a processos, documentos ou congêneres, que não impliquem decisão de mérito, resolução de questões de fundo ou emissão de parecer conclusivo, bem como à prestação de informações.” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o caput do Art. 3º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMPC é instância de representação da sociedade civil, composta por membros indicados e atuantes nas áreas de artes e cultura, conforme o disposto no inciso I do Art. 4º, bem como por membros indicados pelos órgãos do Poder Público.” (NR)

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e II do Art. 4º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - (...)

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, indicados na forma de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, das seguintes áreas de artes e cultura: (...)

II - 8 (oito) representantes do Poder Público, indicados na forma de titulares e suplentes, dos seguintes Departamentos:

- a) 3 (três) representantes do Departamento de Cultura;*
- b) 1 (um) representante do Departamento de Turismo;*
- c) 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;*
- d) 1 (um) representante do Departamento de Educação;*
- e) 1 (um) representante do Departamento de Esporte;*
- f) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.”*

Art. 4º - Fica revogado o § 3º e alterado o § 4º do Art. 4º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Poderão ser indicados para compor o Conselho os representantes da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- I- ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade no ato da candidatura;*
- II - ter atuação comprovada na área de cultura há pelo menos 2 anos;*
- III - ser residente há, no mínimo, 2 anos no município de São João da Boa Vista.” (NR)*

Art. 5º - Fica alterada a alínea “c” e revogada a alínea “d” do inciso II do Art. 5º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

II - Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;*
- b) Vice-Presidente;*
- c) Secretário.” (NR)*

Art. 6º - Fica acrescido o Art. 5º-A na Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A - Ressalvados os limites estabelecidos nesta lei, o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como as competências das estruturas e dos membros descritos no Art. 5º, serão definidos no Regimento Interno.”

Art. 7º - Fica alterado o caput do Art. 7º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão exercidas por conselheiros titulares indicados dentre os representantes do Departamento de Cultura.”

Art. 8º - Fica revogado o § 2º do Art. 7º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025.

Art. 9º - Fica alterado o § 3º do Art. 7º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

§ 3º - Caberá ao Presidente a representação oficial e legal do CMPC, bem como a execução das decisões coletivas.” (NR)

Art. 10 - Fica alterado o inciso V do § 3º do Art. 12 da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

§ 3º - (...)

V - manter livro próprio ou meio eletrônico equivalente, contendo todas as informações e documentos produzidos e utilizados nas atividades do CMPC, garantindo sua guarda física e digital; e” (...)

Art. 11 – Ficam revogados os Artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025.

Art. 12 – Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º e alterado o caput do Art. 25 da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, com as seguintes redações:

“Art. 25 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá elaborar seu primeiro Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse oficial dos primeiros conselheiros.

§ 1º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante deliberação do próprio Conselho.

§ 2º - O Regimento Interno elaborado será submetido à aprovação do Chefe do Executivo, por meio de decreto, e publicado no Diário Oficial do Município.” (NR)

Art. 13 – Fica acrescido o Art. 25-A na Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 25-A - Ressalvados os limites desta lei, o CMPC poderá revisar seu Regimento Interno a qualquer momento.

§ 1º - A revisão deverá ser deliberada em reunião do Conselho e registrada em ata.

§ 2º - O Regimento Interno revisado será aprovado por decreto do Chefe do Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.”

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.618, DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Cria 02 (duas) vagas do cargo de Contador, 03 (três) vagas do cargo de Agente Administrativo, constantes da Tabela C e 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Médico Plantonista Horista, constante da Tabela C; 01 (uma) vaga do cargo de Coveiro e 01 (uma) vaga do cargo de Servente, constantes da Tabela A, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Contador e 03 (três) vagas do cargo de Agente Administrativo, constantes da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.”

Art. 2º - Ficam criadas 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Médico Plantonista Horista, constante da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 4º - Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo de Coveiro e 01 (uma) vaga do cargo de Servente, constantes da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 5º - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.845, DE 11 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contratação de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP,

Considerando o teor do Art. 43, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando a Instrução Normativa nº 003, de 17 de dezembro de 2024 do Departamento de Administração,

Considerando o teor do Documento de Formalização de Demanda (DFD) DEA/019/2025, elaborado pelo Departamento de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a respectiva Equipe de Planejamento da Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC:

INTEGRANTE(S) TIC:

LUIZ CARLOS ZAMBON – Autoridade Máxima do TIC

ROBSON BELMAR LARANSA – Técnico de TIC

FLÁVIO LOPES DA SILVA – Técnico de TIC

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S):

MARIO LUCIO MARQUES PEREIRA - Membro

Art. 2º - A Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, ora designada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação de TIC será presidida pelo servidor LUIZ CARLOS ZAMBON.

Art. 4º - Os trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação de TIC terão preferência sobre quaisquer outras atribuições que recaiam sobre os servidores designados, sendo obrigatória a participação de todos nas reuniões, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º - A Equipe de Planejamento da Contratação ora designada será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato com o fornecedor decorrente do Processo Administrativo nº 1000180/2026, em conformidade com o disposto no Art. 11 da Instrução Normativa DEA nº 3/2024.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (11.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.846, DE 11 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 1010085, elaborado pelo Diretor do Departamento de Engenharia,

Considerando a Portaria nº 18.280, de 31 de outubro de 2.024,

Considerando a Portaria nº 18.748, de 13 de março de 2.025,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho de Análise e Parcelamento de Solo do Município de São João da Boa Vista, nomeado através da Portaria nº 18.748, de 13 de março de 2.025:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SETOR DE TOPOGRAFIA

Substituir como membro **Titular** o Sr. WILSON DE SOUZA COELHO JUNIOR, pelo Sr. ALEXSANDER STEFANO BUENO DE LIMA.

Substituir como membro **Suplente** o Sr. ELWIS PEREIRA VENÂNCIO, pelo Sr. WILSON DE SOUZA COELHO JUNIOR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (11.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.847, DE 11 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 003/2026/DAS/SACD/CMDPCd, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCd,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCd, para o biênio Março 2026/ Março 2028, composto dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Talissa Carolina Fernandes Grama Vital

Suplente: Helena Borghesi de Oliveira

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Titular: Giseli Cristina Cazarroto Rosa
Suplente: Roselei Cristiano da Silva

DIRETORIA DE ENSINO
Titular: Gislaine Alves Franco
Suplente: Neiva Aparecida da Silva

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Titular: Jennifer da Silva Reis
Suplente: Carmem Tereza Remédio

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Titular: Melina Dotta Marcondes Rodrigues
Suplente: Fernanda Maria Vital Oliveira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Titular: Lilian Trevizan Silva Franco
Suplente: Maria Lígia Marinho Campos

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Titular: Marcos Paulo Ribeiro
Suplente: Bruno Affonso Brito Marques

DEPARTAMENTO DE CULTURA
Titular: Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro
Suplente: Rafael Rehder Ramos dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ENTIDADE DE e PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Titular: Aline Cristina Brito Pinto
Suplente: Marli Antônia Pires Martelli

Titular: Pedro Henrique Faustino Neto
Suplente: Celina de Fátima Gonçalves Canela

Titular: Larissa Maria Caetano
Suplente: Mônica Ambiel Barros

PROFISSIONAIS LIGADOS À REABILITAÇÃO
Titular: João Victor Florence Bordin
Suplente: Caio Luiz Lins Cordeiro

Titular: Denise Aparecida Guimarães
Suplente: Ana Flávia Peres

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Titular: Marcelo da Silva Alves
Suplente: Izabel Donizetti da Silva

Titular: Rosângela Miotto Gonçalves Teixeira
Suplente: Edson de Barros Ferrari

Titular: Patrícia Ramos Ferreira
Suplente: Rogéria Simões da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (11.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.848, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **NILTON ANGELO FARIA DE MELO**, Engenheiro Civil, portador do RG nº 18.132.806-9, para, no período de 09/03/2026 a 28/03/2026, substituir o Sr. GUSTAVO AUGUSTO BUZATTO LAGO, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.849, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. DANIELA GALVÃO SANTOS, portadora do RG: 45.XXX.546-X, aprovada no concurso público nº 01/2024, para o cargo de Inspetor de Alunos, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 06 de março de 2026, os efeitos da Portaria nº 19.833, de 05 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.850, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Sylvania Helena Diniz Alves Garcia, em 20/02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LETÍCIA SILVA COSTA**, portadora do RG: 37.XXX.600-X, classificada em 4º lugar no concurso público nº 02/2025.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.851, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS),

Considerando as recentes orientações por parte do Ministério da Previdência Social (MPS) acerca da operacionalização da Previdência Complementar,

Considerando se tratar de matéria indispensável à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município (CRP),

Considerando o disposto nos comunicados IPSJBV nº 02 e 03 de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, Sr. **MATHEUS DE PAIVA MUCIN**, portador do RG nº 50.***.***_9, como Responsável pelo Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Compete ao Responsável pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) no ente federativo:

I - a interlocução com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), quando necessário;

II - acompanhamento de demandas dos servidores que não sejam atendidas pela EFPC;

III - resolução, em conjunto com todos os entes municipais, de pendências relativas à instituição do RPC que impactem nos critérios exigidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.852, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 18 da Lei Ordinária nº 4.926, de 08 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São João da Boa Vista,

Considerando as recentes orientações por parte do Ministério da Previdência Social (MPS) acerca da operacionalização da Previdência Complementar,

Considerando se tratar de matéria indispensável à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município (CRP),

Considerando o disposto nos comunicados IPSJBV nº 02 e 03 de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), nos termos do Art. 18 da Lei nº 4.926/2021, sob a presidência da primeira e secretariado do segundo, com os seguintes membros:

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS (Prefeitura Municipal)
MATHEUS DE PAIVA MUCIN (IPSJBV)
LÍVIA CRISTINA ROCHA CHAVARI LIMA (UNIFAE)
LEONARDO DAMASCENA DA SILVA (Câmara Municipal)

Art. 2º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.853, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 112/2026/DMA, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

Considerando a Portaria nº 17.616, de 11 de janeiro de 2.024,
Considerando a Portaria nº 18.020, de 11 de junho de 2.024,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membros da Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento - CTAR, nomeados através da Portaria nº 18.020, de 11 de junho de 2.024:

CÂMARA MUNICIPAL

Substituir como membro **Titular** a Sra. CAMILA DONÁ PERIN THEODORO, pela Sra. MARIA FERNANDA DOS SANTOS DIOGO.

Substituir como membro **Suplente** o Sr. JOCELITO CUSTÓDIO ZANELI, pelo Sr. MURILO ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (12.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.854, DE 13 DE MARÇO DE 2.026

O Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o processo SEI nº 387.00001034/2026-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5069.98217-0, LUCIANO LOPES GONÇALEZ, Engenheiro Civil/ CREA 5070.53180-1 e JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO, Engenheiro Civil/ CREA 5062.87686-0, para efetuarem o laudo de avaliação da área de 10.394,02 m² de propriedade da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo, localizada na Rua Napoleão Conrado, s/nº, Vila Clayton, São João da Boa Vista/SP, cadastrada nesta municipalidade sob o nº 05.0037.0385.001, e fornecerem os respectivos laudos no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (13.03.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FINAIS

CEMMIL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Preto - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br -Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço **PATIO CENTRALIZADOR DE SERVIÇOS: Avenida Américo Vaz de Lima, 160 Jardim Capituva - São João da Boa Vista - SP CEP: 13872-720**. Nos dias 16, 17 ou 18 de Março de 2026 no horário das 08h00 às 10h00 ou das 14h00 às 16h00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE : **1º- Carteira de Trabalho Digital (impressa, COM REGISTROS)** **2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos)**, **3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH)**, **4º- Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP**; **5º- Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos**, **6º- CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas)**, **7º- Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação)**, **8º- Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados**, **9º- Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos**, **10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação)**, **CONSTANDO ESTAR QUITE**, **11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida**, **12º- Histórico escolar**; **13º- Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade**; **14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade**;]. Na forma que prevê o Edital nº. 012/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – S. J. BOA VISTA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENTIDADE
8º	27800757	Marcelo Henrique Carvalho	41.XXX.XXX-2

Mogi Guaçu, 13 de março de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Preto - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço **PATIO CENTRALIZADOR DE SERVIÇOS**: Avenida Américo Vaz de Lima, 160 Jardim Capituva - São João da Boa Vista - SP CEP: 13872-720. Nos dias 16, 17 ou 18 de Março de 2026 no horário das 08h00 às 10h00 ou das 14h00 às 16h00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE : **1º- Carteira de Trabalho Digital (impresa, COM REGISTROS) 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º- Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º- Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º- CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º- Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º- Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º- Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º- Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; 15 – Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas. Na forma que prevê o Edital nº. 01/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: PEDREIRO – S. J. BOA VISTA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENTIDADE
2º	26500771	Diego Rafael Martins	44.XXX.XXX-6

Mogi Guaçu, 13 de março de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Educação

EDITAL Nº XX/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CURSINHO POPULAR SANJOANENSE, EDIÇÃO 2026 – CPS 2026

O Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em parceria com o Instituto Federal Câmpus de São João da Boa Vista, FESJ/UNESP - Faculdade de Engenharia de São João da Boa Vista, Academia de Letras São João da Boa Vista e UNIFAE – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino, no uso de suas atribuições legais, tornam público que estão abertas as inscrições para o Cursinho Popular Sanjoanense, conforme instruções do presente Edital.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

- 1.1. O Cursinho Popular Sanjoanense, edição 2026 – CPS 2026, propõe-se à formação acadêmica, cultural e cidadã de jovens e adultos oriundos da escola pública (que concluíram o Ensino Médio ou concluintes no presente ano letivo), bolsistas integral da rede privada e os de baixa renda familiar, preparando-os para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e as provas de vestibulares, sem certificação ou pretensão de vagas em Universidades ou Concursos Públicos, mas cuja finalidade é:
- Preparar pré-vestibulandos nas quatro áreas essenciais do conhecimento: Linguagens, Código e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias;
 - Complementar e aprofundar o conhecimento obtido no Ensino Médio, privilegiando a comunidade de baixa renda, objetivando o ingresso em universidades públicas;
 - Propiciar espaços formativos que sejam atravessados por questões de cunho sociocultural, ético e de cidadania;
 - Incentivar processos educativos que estimulem a geração de trabalho e de emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

2. DO CURSO

2.1. Identificação do Curso

Nome: "Cursinho Popular Sanjoanense, edição 2026 – CPS 2026".

Previsão de duração do curso: de 06/04/2026 a 17/11/2026.

Número de vagas: 70 (setenta).

Horário das aulas: de segunda a sexta-feira, das 18h45 às 22h45.

Local: UNIFAE- Sala 17

Início: 06 de abril de 2026.

2.2. Pré-requisitos mínimos

- 2.2.1. Estar cursando o 3º Ano do Ensino Médio ou ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando o 2º Ano do Ensino Médio ou estar cursando o 1º ano do Ensino Médio, exclusivamente na Rede Pública de Ensino. Alunos do 2º Ano do Ensino Médio e do 1º do Ensino Médio deverão atender ao disposto no item 5.4 deste edital para que sua inscrição seja efetivada.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão oferecidas 70 (setenta) vagas a jovens e adultos que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio ou que já tenham concluído os seus estudos exclusivamente em escolas públicas e seguindo os itens de pontuação que compõem este Edital.

3.2. Haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência, bem como para negros, conforme previsto neste Edital.

Obs: De acordo com o Art. 2º da Portaria Normativa 18/2012, inciso II, escola pública é uma instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei 9.394/96. Não são consideradas escolas públicas as escolas do Sistema S, as entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, como APAEs e demais instituições, ainda que o(a) candidato(a) não tenha custo algum, como em casos de bolsas de estudos ou gratuidade do ensino

4. DA RESERVA DE VAGAS

- 4.1. A seleção dos candidatos obedecerá à divisão de vagas no que se refere aos quesitos de ampla concorrência e de reserva de vagas, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Quantitativo de vagas (total de 80 vagas).

Ampla concorrência	Reserva de vagas	
Candidatos em geral	PPP (pessoa preta ou parda)	PCD (pessoa com deficiência)
70 % do total	25 % do total	5 % do total
49 vagas	17 vagas	4 vagas

- 4.2. Os candidatos com deficiência deverão, obrigatoriamente, comprovar sua condição mediante a apresentação de laudo médico recente, emitido por profissional da área, no ato da inscrição.
- 4.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição e do preenchimento do questionário socioeconômico, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 4.4. No caso de falta de candidatos para ocupar uma vaga reservada, serão convocados os candidatos classificados dentro do número de vagas para ampla concorrência.
- 4.5. As vagas de ampla concorrência serão disputadas pelos candidatos conforme estabelecido nos subitens 2.1.1 a 2.1.3.

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para o candidato que está cursando o 3º ano do Ensino Médio:

- 5.1.1. Estar regularmente matriculado, exclusivamente em escola da Rede Pública de Ensino, comprovante devendo ser apresentado no ato da inscrição, como documentação comprobatória.

5.2. Para o candidato que já concluiu o Ensino Médio:

- 5.2.1. Apresentar documentação comprobatória no ato de inscrição de que concluiu o Ensino Médio exclusivamente na Rede Pública de Ensino, comprovante devendo ser apresentado no ato da inscrição, como documentação comprobatória.
- 5.3. Após a ocupação de vagas por candidatos matriculados no 3º ano do Ensino Médio ou que já tenham encerrado o Ensino Médio conforme item 5.3 deste edital, caso restem vagas ociosas, não havendo candidatos excedentes do grupo prioritário, poderão ser aceitos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Médio. Caso ainda restem vagas, excepcionalmente poderão ser ocupadas por candidatos matriculados no 1º ano do Ensino Médio após análise e aprovação da Comissão Organizadora do CPS 2026.
 - 5.3.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos candidatos matriculados em séries abaixo do 1º ano do Ensino Médio.
 - 5.3.2. É vedada a participação de candidatos que já concluíram o Ensino Superior (Bacharelado e/ou Licenciatura).

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de candidatos ao Cursinho Popular Sanjoanense, edição 2026 - CPS 2026, deste Edital estarão abertas no período de 13/03/2026 a 30/03/2026 às 23h59.
- 6.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, mediante o preenchimento de formulário online disponível no endereço eletrônico:

<https://saojoao.sp.gov.br/incricoes-cursinho-popular-sanjoanense-2026>

Ou pelo QR-Code abaixo:



Dúvidas pelo e-mail: edu-polouabsjbv@saojoao.sp.gov.br ou (19) 99792-6215.

- 6.3. Poderão se inscrever no processo seletivo os candidatos que se adequarem aos pré-requisitos estabelecidos no item 1 deste Edital.
- 6.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição e de mensalidades.
- 6.5. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição.
- 6.6. É obrigatório anexar os documentos comprobatórios exigidos no ato de inscrição mencionados nos subitens 6.6.1 a 6.6.5:
 - 6.6.1. Carteira de identidade ou documento oficial com foto;
 - 6.6.2. CPF;
 - 6.6.3. Comprovante de endereço atualizado com prazo inferior a 3 meses;
 - 6.6.4. Comprovante de escolaridade (declaração, atestado de matrícula, diploma, histórico escolar ou certificado).
 - 6.6.5. Laudo médico emitido com prazo inferior a 6 (seis) meses, por profissional da área (vaga PCD);
- 6.7. Serão anuladas, a qualquer tempo, as inscrições que não obedecerem às determinações contidas neste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O Processo Seletivo será conduzido pela Comissão Organizadora e composto pelas seguintes etapas:
- 7.2. **Primeira Etapa (Eliminatória):** preenchimento do formulário de inscrição.
- 7.3. Segunda Etapa (Avaliação Presencial)
 - 7.3.1. Todos os inscritos que atenderem aos pré-requisitos mencionados no presente Edital, deverão realizar a avaliação presencial, que ocorrerá no dia **31/03/2026**, quinta-feira, **das 19h às 22h30min no prédio da UNIFAE, localizado no Largo Engenheiro Paulo Almeida Sandeville, nº 15 - Jardim Santo André, São João da Boa Vista – SP**, sendo classificados posteriormente em ordem decrescente de notas.

- 7.3.2.** Da prova presencial constarão 20 (vinte) questões de múltipla escolha.
- 7.3.3.** O tempo mínimo de permanência na sala é de uma hora.
- 7.3.4.** Ao término da prova, o candidato poderá levar consigo apenas o rascunho do gabarito.
- 7.3.5.** Em caso de empate, o critério para desempate será a preferência para a maior idade.
- 7.3.6.** As questões estarão relacionadas às seguintes áreas do conhecimento: Linguagens, códigos e suas tecnologias; Ciências Humanas e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias.
- 7.3.7.** O processo seletivo classifica a quantidade de candidatos correspondente ao número de vagas estabelecidas, mais o equivalente a 50% do número de vagas para eventual composição de lista de espera.
- 7.3.8.** No caso da falta de candidatos para ocupar uma vaga reservada serão convocados os candidatos classificados dentro do número de vagas para ampla concorrência.
- 7.3.9.** Os candidatos cadastrados na lista de espera poderão ser chamados em casos de desistências decorridas após duas semanas de aula.
- 7.3.10.** Os candidatos habilitados passarão para a terceira etapa, mencionada no item 7.4.

8. DO RESULTADO

- 8.1.** A relação dos candidatos classificados, bem como da lista de espera, será amplamente divulgada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista mediante publicação no endereço eletrônico <https://www.saojoao.sp.gov.br/incricoes-cursinho-popular-sanjoanense-2026> no dia **02/04/2026**.
- 8.2.** É de inteira responsabilidade do candidato tomar conhecimento do resultado do processo seletivo.

9. DA MATRÍCULA

- 9.1.** Os alunos selecionados deverão comparecer para assinatura da matrícula que será realizada no período de **02 de abril a 17 de abril de 2026, POLO UAB- Endereço: Rua Cristiano Osório, 30 – Bairro: São Lázaro, São João da Boa Vista- SP**, ocasião em que deverão assinar a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE em participar das aulas do CPS-2026.
- 9.2.** Não haverá a cobrança de taxa de matrícula;
- 9.3.** A garantia de matrícula está condicionada ao comparecimento às aulas. A ausência sem justificativa amparada pela Comissão Organizadora será considerada como renúncia expressa à vaga, resultando na convocação do próximo classificado da lista de espera. A ausência nas duas primeiras semanas do curso implicará cancelamento da matrícula conforme o item 10.4 deste edital.
- 9.4.** No ato da matrícula, o aluno menor de 18 anos deverá encaminhar o Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável. A não entrega do documento implica o cancelamento automático da matrícula.
- 9.5.** A convocação de candidatos da lista de espera será feita exclusivamente pelo e-mail indicado no formulário de inscrição a partir de **10/04/2026**.

10. DO INÍCIO DO CURSO

- 10.1.** O início do curso está previsto para o dia **06/04/2026**. Esta data poderá sofrer alteração, se necessário, em que a nova data será divulgada nos e-mails fornecidos no ato de inscrição.
- 10.2.** As aulas ocorrerão de segunda a sexta-feira no período noturno, das 18h45min às 22h45min, podendo sofrer alteração, se necessário.
- 10.3.** Os alunos matriculados receberão por e-mail as orientações que venham a ser deliberadas pela Comissão Organizadora do CPS-2026.
- 10.4.** Caso o aluno não frequente as aulas nas duas primeiras semanas do curso e não apresente justificativa para as faltas, terá a sua matrícula automaticamente cancelada e sua vaga será disponibilizada ao próximo classificado da lista de espera.
- 10.5.** É atribuição do estudante matriculado no Cursinho Popular Sanjoanense 2026 preencher a comprovação da renda per capita familiar, atestada pelo preenchimento de questionário socioeconômico, que será fornecido pela coordenação do cursinho. O questionário será enviado aos alunos matriculados após o início das atividades didáticas.

11. DOS EVENTUAIS BENEFÍCIOS ADICIONAIS OFERECIDOS POR INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DO CPS 2026 AOS ALUNOS

- 11.1.** Para fazer jus aos eventuais benefícios ofertados por instituições de Ensino Superior e demais instituições ou empresas que venham a ser parceiras do Cursinho Popular Sanjoanense, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência global, além de obedecer ao que for estabelecido nos editais abertos e administrados única e exclusivamente por essas instituições e empresas.
- 11.2.** Em relação à UNESP, os benefícios são relacionados a descontos ou isenção da taxa de inscrição no vestibular de 2026. Tais benefícios serão divulgados no edital do vestibular da UNESP de 2026 a ser divulgado pela VUNESP, Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista.

12. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- 12.1.** O Cursinho Popular Sanjoanense, edição 2026 – CPS 2026, é uma iniciativa de fomento ao ingresso no Ensino Superior, sem a atribuição de notas oficiais às atividades dos alunos. Estes, porém, terão sua frequência controlada conforme estabelecido neste item pela Comissão Organizadora.
- 12.2.** As atividades do CPS 2026 estão estruturadas em blocos de 45 minutos de segunda a sexta-feira no período definido no item 2.1 deste edital. Em cada bloco de 45 minutos de atividades, cabe ao responsável pelo desenvolvimento de tal bloco de atividades registrar a presença e a ausência dos alunos. Esse registro poderá ser feito por meio de lista de presença a ser assinada pelos alunos presentes ou por chamada oral que será registrada em um planilha eletrônica preparada especificamente para esse caso. Posteriormente, esse registro será transferido para uma planilha de totalização de presenças e faltas com o objetivo de divulgação para os alunos e instituições participantes do CPS 2026.
- 12.3.** As faltas coletivas dos alunos serão consideradas como atividades efetivamente desenvolvidas, sendo registradas faltas para todos os

alunos do CPS 2026, sendo vedada a realização de atividades de compensação de tais ausências.

- 12.4.** O aluno que não tiver frequentado pelo menos setenta e cinco por cento das atividades do CPS 2026 será automaticamente retirado da lista de alunos em condições de usufruir de eventuais benefícios que trata o item 11 deste edital.
- 12.5.** O aluno que estiver prestando Serviço Militar não terá suas ausências computadas para cálculo do limite mínimo de frequência, desde que encaminhe requerimento à Comissão Organizadora do CPS 2026, anexando comprovante dos dias de Serviço Militar prestado fornecido pela unidade militar em que esteja incorporado.
- 12.6.** A ausência às aulas poderá ser compensada por exercícios domiciliares nos casos amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75. Para usufruir deste direito o aluno deverá protocolar requerimento dirigido à Comissão Organizadora, com atestado médico, especificando o mês de gestação (a partir do 8º mês) ou a doença e respectivo tempo de tratamento. Neste último caso a documentação deverá ser protocolada ou postada num prazo não superior a 5 (cinco) dias após constatada a enfermidade. Não haverá compensação de ausência por motivos que não sejam amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75. Ausências eventuais por quaisquer motivos não serão compensadas e não haverá “abono de faltas”.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O candidato inscrito assume a aceitação total das normas constantes neste Edital.
- Caberá à Comissão Organizadora do Cursinho Popular Sanjoanense a responsabilidade de zelar pela lisura do processo seletivo.
- Será eliminado, em qualquer época, o candidato que houver realizado inscrição utilizando-se de documentos ou informações falsas, ou de outros meio ilícitos.
- Será eliminado, em qualquer época, o aluno que obtiver registro de presença nas atividades do CPS 2026 utilizando-se de documentos falsos, informações falsas, ou de outros meio ilícitos.
- Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão julgados pela Comissão Organizadora.

14. O CRONOGRAMA

EVENTO	DATA OU PERÍODO
Período de inscrição	13/03/2026 a 30/03/2026
Prova presencial	31/03/2026
Divulgação dos resultados	02/04/2026
Período de matrícula	02/04/2026 a 17/04/2026
Período para convocação de novas matrículas (lista de espera)	A partir de 10/04/2026
Data prevista para o início do curso	06/04/2026

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de São João da Boa Vista

Academia de Letras São João da Boa Vista

Instituto Federal Câmpus de São João da Boa Vista

UNESP Câmpus de São João da Boa Vista

UNIFAE – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

TURISMO

***Prefeitura Municipal de Aguai***

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.aguai.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES**“PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE AGUAI,
SÃO JOÃO DA BOA VISTA E ÁGUAS DA
PRATA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”**

O Município de Aguai | SP, com sede na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos, Aguai | SP, inscrito no CNPJ nº 46.425.229/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilberto Luis Moraes Selber;

O Município de São João da Boa Vista | SP, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, São João da Boa Vista | SP, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho;

O Município de Aguas da Prata | SP, com sede na Avenida Washington Luiz, 485, Centro, Aguas da Prata | SP, inscrito no CNPJ nº 44.831.733/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Henrique Fortes Dezena;

Considerando a reunião realizada, em dezembro/2025, no Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, em Aguai, e que contou com a participação de membros de Conselhos Municipais de Turismo (COMTUR), órgãos municipais de turismo de Aguai e São João da Boa Vista, Prefeito Municipal Gilberto Luiz Moraes Selber, Associação de Ciclistas Bikers Mogiana, Governança Turística;

Considerando o interesse comum dos Municípios Signatários em desenvolver e promover o turismo regional, valorizando seus recursos naturais, históricos e culturais;

Considerando o potencial da antiga estrada rural que conecta Aguai a São João da Boa Vista (a histórica Estrada Velha de Aguai a São João da Boa Vista, também conhecida como Estrada do Morro Velho), com extensão natural para Águas da Prata, como eixo principal para a criação de um circuito turístico integrado;

Considerando a necessidade de estabelecer uma cooperação intermunicipal para o planejamento, desenvolvimento e gestão de iniciativas turísticas conjuntas;





Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.aguai.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação técnica e administrativa para a criação, estruturação e promoção do Circuito Turístico Regional Aguai-São João-Águas da Prata, integrando a rota ciclística da 'Estrada Velha', o fomento ao turismo rural, a instalação de sinalização padronizada e a realização de eventos conjuntos, sob o compromisso de que cada ente municipal assegure a manutenção e conservação dos trechos viários inseridos em seu respectivo território, assim como criação de marcos específicos e sinalização turística.

OBJETO

O objeto deste Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer as bases de cooperação entre os municípios de Aguai, São João da Boa Vista e Águas da Prata visando a criação, implantação e manutenção de um circuito turístico ciclístico regional, utilizando como eixo principal a estrada velha Aguai-São João com extensão para Águas da Prata, com o propósito específico de:

- a) Estruturar uma rota turística integrada que promova passeios, trilhas e o turismo rural na região;
- b) Implementar sinalização turística padronizada ao longo do percurso;
- c) Fomentar eventos conjuntos que valorizem os atrativos dos três municípios;
- d) Garantir a manutenção dos trechos sob responsabilidade de cada ente;
- e) Buscar reconhecimento oficial junto a órgãos estaduais e federais do turismo;
- f) Criar mecanismos de governança compartilhada através de Comitê Gestor Intermunicipal.

COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS

Para a consecução dos objetivos propostos, os Municípios comprometem-se a:

Colaborar no planejamento e execução das ações necessárias para a criação e consolidação do circuito turístico, e por corolário sua oficialização junto a órgãos turísticos estaduais e federais;

Destinar recursos humanos e materiais, dentro de suas possibilidades orçamentárias, para a manutenção e melhoria dos trechos da estrada rural sob sua jurisdição;





Prefeitura Municipal de Aguaí

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.aguai.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Participar ativamente na elaboração e implementação de um plano de marketing e promoção conjunta do circuito;

Apoiar a realização de estudos e levantamentos técnicos para identificar pontos de interesse turístico, infraestrutura necessária e oportunidades de desenvolvimento;

Promover a articulação com a iniciativa privada local, associações e demais entidades para o engajamento no projeto;

Compartilhar informações e experiências que possam contribuir para o sucesso do circuito turístico regional.

GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO

Para a gestão e coordenação das ações decorrentes deste Protocolo, será instituído um Comitê Gestor Intermunicipal.

O Comitê Gestor será composto por representantes indicados pelos Prefeitos dos Municípios Signatários, preferencialmente dos Departamentos, Secretarias ou Órgãos de Turismo, Meio ambiente e Obras.

As atribuições do Comitê Gestor incluirão:

- a) Elaborar o plano de trabalho detalhado para a implementação do circuito;
- b) Monitorar o andamento das ações e o cumprimento dos compromissos;
- c) Propor ajustes e melhorias no projeto;
- d) Buscar fontes de financiamento e parcerias para o desenvolvimento do circuito;
- e) Promover a comunicação e o alinhamento entre os Municípios Signatários.

O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, conforme calendário a ser definido em sua primeira reunião.

RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções, sendo que as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se





Prefeitura Municipal de Aguaí

Av. Olinda Silveira Cruz Braga n° 215, Pq. Interlagos - Aguaí - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.aguai.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumentos específicos.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas no acordo e por prazo determinado.

PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será por prazo indeterminado.

ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto de promoção integrada do cicloturismo, sendo também o instrumento adequado para que, porventura, novos Municípios realizem a adesão.

ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado.





Prefeitura Municipal de Aguaí

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.aguai.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aguaí | SP, 23 de janeiro de 2026.

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER

Assinado digitalmente por GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER e/ou o autor do documento
Nº: CNR1-CNP-GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER e/ou o autor do documento
Data: 2026.01.09 17:10:00-0300
Post-PDF Reader Versão: 2025.3.0

GILBERTO LUIS MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Data: 2026.01.09 15:37:53 -0300

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE
FORTES DEZENA
Data: 2026.03.02 16:39:27 -0300

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA

